



RESOLUÇÃO SESA nº 183/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade findo a fundo; e que em seu Anexo – Termo de Adesão – estabelece o prazo de 180 dias, após o repasse do Incentivo, para a aquisição do equipamento;
- considerando os repasses fundo a fundo para os municípios autorizados pelas Resoluções SESA nº 258/2016 e 263/2016, que aprovam a relação dos municípios a aderirem ao Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS;
- considerando Clausula V, do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, que estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do equipamento;
- considerando que muito dos municípios, autorizados pelas Resoluções acima citadas, ainda não conseguiram finalizar os seus processos de aquisição;
- considerando a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente às dificuldades da administração municipal, e, na qualificação da Atenção Primária em Saúde no Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 180 dias, a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido nos Termos de Adesão dos municípios autorizados ao recebimento do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, pelas Resoluções SESA nº 258, de 27 de junho de 2016 e nº 263, de 29 de junho de 2016.

§ 1º - Findo esse período, para as aquisições ainda não concluídas, deve ser solicitada a prorrogação de prazo, pelos municípios, com a devida justificativa para o atraso.

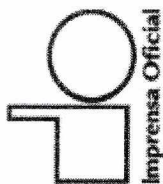
§ 2º - Após a análise da justificativa pela área técnica, se considerada pertinente, deverá ser feita a prorrogação de prazo mediante Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **18318/2017**

Título Resolução SESA nº 183/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR


Enviada em 08/03/2017 11:26

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 183.17.rtf
146,07 KB

Data de publicação

 09/03/2017 Quinta-feira

Gratuita

 Diagramada08/03/17
11:51Nº da Edição do
Diário: 9901[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**